

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 20/97

ASSUNTO: Estabelecimento de sucursais em Estados membros da União Europeia e exercício de actividades, nos mesmos países. Em regime de livre prestação de serviços. Empresas de investimento

Considerando que o Decreto-Lei n.º 232/96, de 5 de Dezembro, modificou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no sentido de ser conferido o chamado “passaporte europeu” a alguns tipos de sociedades financeiras abrangidas pela definição de empresa de investimento inscrita no n.º 3.º do artigo 199-A introduzido ao mesmo Regime Geral;

Tendo em conta o disposto na alínea f) do artigo 23.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** A Instrução n.º 102/96, publicada no BNP n.º 1, de 17 de Junho de 1996, é substituída pelo Anexo à presente Instrução.
- 2.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.